



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

# TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: LEONARDO RAMOS NICOLAU DA COSTA PARA MINISTRAR  
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES.

Belém – PA.

Agosto/2021



PAPRO202102820V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA-PRO-2021/02820-V01](#)

**1. DO OBJETO**

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Leonardo Ramos Nicolau da Costa para ministrar o curso de formação continuada “Suporte Básico de Vida - BLS”, na modalidade presencial, a ser realizado na sede da Escola Judicial do Estado do Pará, para Servidores do TJPA lotados na Coordenadoria de Saúde.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1. Justificativa da contratação**

O curso em tela pretende auxiliar na formação contínua dos servidores que exercem suas atividades no atendimento à saúde de servidores e servidoras, magistrados e magistradas atualizando os protocolos para servidores e servidoras que já participaram do curso básico de vida e formando os servidores e servidoras que não possuem a base da referida formação, como solução educacional com foco no atendimento capaz para detectar emergências potencialmente fatais. O Curso Suporte Básico de Vida (BLS) refere-se à ação formativa que versa sobre o conjunto de medidas e procedimentos técnicos que objetivam o suporte de vida à vítima de emergências fatais. O suporte básico é vital até a chegada do suporte intermediário, isto é, a remoção do paciente até o ambiente hospitalar. Portanto, o objetivo principal é treinar a equipe de atendimento para prestar suporte ao paciente e evitar agravar lesões já existentes ou gerar novas lesões. Desse modo, um rápido suporte básico proporciona até 60% de chance de sobrevivência do paciente. O foco da formação é conhecer as etapas do suporte básico de vida com ênfase nas compressões torácicas, rápida desfibrilação e suportes eficazes de acordo com as recomendações da comunidade científica, considerando que o suporte básico de vida é um dos elos da cadeia de sobrevivência. Esses representam alguns saberes que serão abordados no curso em comento, em que os alunos terão a oportunidade de fortalecer a construção de seus conhecimentos aplicáveis na prática, possibilitando que o cursista possa, ao término, formatar uma ideia mais completa das práticas inerentes ao seu dia a dia no atendimento à saúde.





### **Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação**

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade médica não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

#### **✓ Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

#### **✓ Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.





O docente **Leonardo Ramos Nicolau da Costa**, possui as seguintes qualificações:  
Graduação em Fisioterapia pela Universidade do Estado do Pará (2002). Pós- Graduação Latu Senso em Fisioterapia Cardiorrespiratória - UNICAMP (2003). Mestre em Clínica Médica - UNICAMP (2006). Atualmente Docente Estágio Supervisionado de Fisioterapia em UTI do CESUPA, Docente das Disciplinas de Patologia e Exames Complementares do CESUPA. Coordenador dos Cursos de Pós-graduação de Fisioterapia Hospitalar e de Fisioterapia em UTI do CESUPA. Coordenador do Departamento de Ensino e Pesquisa do HOSPITAL METROPOLITANO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde do HOSPITAL METROPOLITANO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/UEPA. Experiência na área de Fisioterapia Cardio-respiratória com ênfase em UTI. Especialista pelo COFFITO em Terapia Intensiva Adulto e Fisioterapia Respiratória.

#### 1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

#### 1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 2.1.1. Objetivo geral:

Desenvolver habilidades e atualização de protocolos relativos aos saberes dos alunos nas ações de atendimento à saúde de servidores, servidoras, magistrados e magistradas no que se refere ao Suporte Básico de Vida.

#### 2.1.2. Conteúdo Programático:





Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

**Turma 1 - Suporte Básico de Vida – Atualização de protocolo e Prática**

- Epidemiologia da PCR;
- Cadeia de Sobrevivência;
- Compressão Torácicas;
- Ventilação;
- Utilização do DEA.

**Turma 2 - Suporte Básico de Vida – Teoria e Prática**

- Epidemiologia da PCR;
- Cadeia de Sobrevivência;
- Compressão Torácicas;
- Ventilação;
- Utilização do DEA.

**2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

**2.3 Das obrigações contratuais**

**2.3.1 O Contratado obriga-se a:**

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

#### 2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

## 2.4 Da dinâmica de execução

### 2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 10 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade presencial
3. Período de realização: 06 e 20 de novembro de 2021
4. Número de vagas: 33 vagas
5. Local: Sede da Escola Judicial do Poder Judiciário
6. Público-alvo: Servidores do TJPA lotados na Coordenadoria de Saúde

#### Conteúdo Programático:

Turma 1 – Suporte Básico de Vida – Atualização de Protocolo e Prática

Turma 2 – Suporte Básico de Vida – Teoria e Prática



PAPRO202102820V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

7. Horário: Turma 1 – Horário: 09h00 às 13h00 (06/11/2021)  
Turma 2 – Horário: 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 (20/11/2021)
8. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas com oficina prática.
9. Material didático: aulas expositivas e vídeos serão apresentados em sala de aula.
10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

## **2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação**

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

### **2.6 Do prazo de vigência**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.7 Demais prazos**

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias de 06 e 20 de novembro de 2021.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.8 Garantia contratual**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.9 Indicadores de níveis de serviço**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.10 Do recebimento**

#### **2.10.1 Do recebimento provisório**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

#### **2.10.2 Do recebimento definitivo**

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

### **2.11. Da forma de pagamento**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

### **2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva**

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2021.593

### **2.13 Da transferência de conhecimento**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.15 Da qualificação técnica do profissional**

O Docente LEONARDO RAMOS NICOLAU DA COSTA, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

### **2.16 Dos papéis a serem desempenhados**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

<b>Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação</b>
<p><b>Integrante Demandante</b>            Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.            Matrícula: 191736            Telefone: (91) 3110-6827            E-mail: <a href="mailto:jeferson.bacelar@tjpa.jus.br">jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</a></p>
<p><b>Integrante Técnico</b>            Nome: Natalina de Nazaré Melo            Matrícula: 174726            Telefone: (91) 3110-6806            E-mail: <a href="mailto:natalina.melo@tjpa.jus.br">natalina.melo@tjpa.jus.br</a></p>
<p><b>Integrante Administrativa</b>            Nome:</p>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Matrícula: Telefone: (91) 3205-3571 E-mail:
<b>Equipe de gestão e fiscalização da contratação</b>
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante <b>Integrante Técnico</b> Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br
<b>Integrante Técnico</b> Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

## 2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 31 de agosto de 2021.

**JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR**

Matrícula 191736

Integrante Demandante

**NATALINA DE NAZARÉ MELO**

Matrícula: 174726

Integrante Técnico



PAPRO202102820V01

